



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 008/2010, de 21 de outubro de 2010.

Dispõe sobre Conselho de Curso de
Graduação da UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições legais, e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **8ª Reunião Ordinária** do ano 2010, realizada no dia 21 de outubro,

CONSIDERANDO o documento CONAES/INPE que subsidia o ato de reconhecimento de curso de graduação;

CONSIDERANDO a necessidade da implantação do Conselho de Curso nos cursos de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA;

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho de Curso é o órgão primário de função normativa, deliberativa e de planejamento acadêmico do respectivo curso de graduação da UFERSA.

Art. 2º. O Conselho de Curso tem a seguinte constituição:

I – Coordenador do Curso, que presidirá o Conselho de Curso;

II – Vice-Coordenador do Curso;

III – Representantes docentes, na proporção mínima de 1 (um) docente por eixo/área de formação, conforme Projeto Pedagógico de Curso;

IV – Representante do corpo discente.

§ 1º. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho do Curso não poderá exceder o mandato do cargo que ocupa ao ser designado para a função.

§ 2º. A representação docente será eleita pelos docentes que ministram aulas no curso, para mandato de dois anos, podendo haver uma recondução consecutiva.

§ 3º. A representação discente, composta de titular e suplente, será eleita por seus pares para mandato de um ano, podendo haver uma recondução consecutiva.

§ 4º. A homologação do Conselho de Curso caberá ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 3º. São atribuições do Conselho do Curso:

I – estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso;

II – elaborar, analisar e avaliar o currículo do curso e suas alterações;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

III – analisar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;

IV – promover a interdisciplinaridade, a integração horizontal e vertical dos cursos, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;

V – fixar normas quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido pelos conselhos superiores;

VI – elaborar proposta do calendário acadêmico anual do curso, encaminhando para a Unidade Acadêmica, que unificará as informações;

VII – propor e/ou avaliar as atividades complementares necessárias para o bom funcionamento do curso;

VIII – emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

IX – deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Conselho de Curso.

Art. 4º. Compete ao Presidente do Conselho de Curso:

I – convocar e presidir as reuniões, sem direito a voto de qualidade;

II – representar o Conselho junto aos órgãos da Universidade;

III – executar as deliberações do Conselho;

IV – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Conselho;

V – orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do curso;

VI – verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;

VII – analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno;

VIII – superintender as atividades da secretaria do Conselho do Curso.

Art. 5º. O Conselho de Curso reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre letivo, convocado pelo seu presidente para planejamento e avaliação de atividades didáticas e extraordinariamente quando por iniciativa do seu Presidente ou atendendo ao pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência de 72 (setenta e duas horas) e as extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 2º. O Colegiado somente reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º. Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência o Vice-Coordenador do curso, e na ausência deste, o membro docente do Conselho mais antigo na docência no curso, ou ocorrendo empate, pelo mais idoso.

Art. 7º. De cada sessão do Conselho de Curso lavra-se a ata, que, depois de votada e aprovada, é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º. As reuniões do Conselho de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§ 2º. As atas do Conselho, após sua aprovação, são arquivadas na Coordenação de cada curso, com livre acesso para os membros do Conselho.

Art. 8º. O membro cuja ausência, sem justificativa, ultrapassar duas reuniões sucessivas, ordinárias ou extraordinárias, perderá seu mandato.

Art. 9º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de Conselheiros presentes.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Mossoró, 21 de outubro de 2010.


Josivan Barbosa Menezes Feitoza
Presidente

